



## PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TJMG

### DECLARAÇÃO OAB

[Lei nº 8.906, DE 04/07/1994](#)

Art. 12. Licencia-se o profissional que:

- I - assim o requerer, por motivo justificado;
- II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;
- III - sofrer doença mental considerada curável.

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

- IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de prorrogação de termo de compromisso de estágio junto ao Programa de Estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

**1) Não ser inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil:**

- ☐ Não sou inscrito(a) na OAB
- ☐ Sou inscrito(a) na OAB

**2) Ter ciência da incompatibilidade do exercício da advocacia, mesmo em causa própria, com o de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário, conforme disposto no art. 28, IV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994:**

- ☐ Sim
- ☐ Não

**3) Ter requerido o licenciamento da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), prevista no art. 12, II, da Lei nº 8.906, DE 04/07/1994:**

- ☐ Não sou inscrito(a) na OAB
- ☐ Sim, já requeri o licenciamento da inscrição na OAB

4) Estar ciente de que a declaração oficial emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), comprovando a suspensão da inscrição, deverá ser inserida via peticionamento eletrônico em seu processo SEI , no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início do estágio.

( ) Sim

( ) Não

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**Assinatura**